

ADITIVO I À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA 02/2020

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS, CNPJ n 93.849.503/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THOMAZ NUNNENKAMP;

E

FEDERAÇÃO DOS EMPREG. EM ENT. CULT. RECR. DE ASSIST. SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF. DO EST. DO RGS, CNPJ n 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO JOHANN;

Celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO até 31/12/2020.

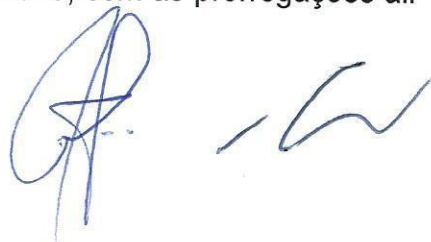
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO À Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, no território do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – PANDEMIA COVID-19

Em razão da manutenção do estado de calamidade pública em âmbito nacional e da publicação da Lei nº 14.020 em 7/7/2020, a qual instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e as medidas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, bem como, do Decreto nº 10.422, publicado em 14/7/2020, o qual prorrogou os prazos para celebração dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, está sendo firmado em caráter emergencial, o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2ª Extraordinária, no intuito de complementar os dispositivos convencionados, à luz da legislação referida.

CLÁUSULA QUARTA – Além das partes ratificarem o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona, ratificam, em especial, o conteúdo das cláusulas TERCEIRA, QUINTA e SEXTA da Convenção Coletiva de Trabalho 2ª Extraordinária, estabelecendo em relação às mesmas a aplicação imediata das disposições contidas na Lei nº 14.020 de 7/7/2020, bem como, do Decreto nº 10.422 de 14/7/2020, com as prorrogações ali estabelecidas em todos os seus termos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Estabelecem as partes que, havendo novas prorrogações dos prazos relativos às possibilidades de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho, advindas da legislação federal, o presente ajuste automaticamente ficará prorrogado por igual período, ou ainda, na sua ausência, valerão os termos desta convenção enquanto perdurar o decreto de calamidade pública, hipótese em que o Empregador assumirá os encargos referentes ao benefício emergencial e a ajuda compensatória mensal.

CLÁUSULA QUINTA – Fica igualmente ajustado que, na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou redução proporcional de jornada de trabalho e salário de empregados aposentados pelo regime geral da previdência (INSS) ou que detenham mais de um vínculo empregatício, sendo um deles cargo ou emprego público, as Entidades arcarão com os valores referentes ao benefício emergencial, nos percentuais estabelecidos na legislação, bem como, concederão a ajuda compensatória mensal, durante o período pactuado, de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – Ajustam as partes que, durante a vigência deste aditivo, os empregados, ainda que com jornada contratual reduzida, poderão executar suas atividades laborais na modalidade de “home office”, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância.

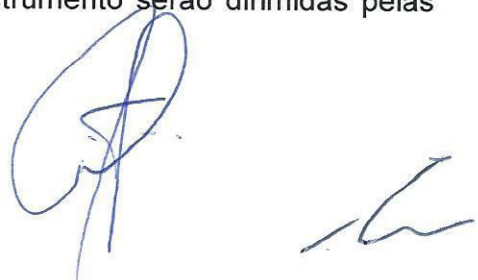
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que as disposições relativas à responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos, recursos, infraestrutura e sistemas informatizados indispensáveis à execução das atividades laborais nas modalidades de trabalho referidas no *caput* da presente cláusula serão estabelecidas entre empregado e empregador em termo aditivo individual ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica permitida a adoção do regime de “home office”, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto da cláusula sexta deste aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente aditamento, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária 02/2020 vigente, firmada em 14 de abril de 2020 e devidamente registrada no Ministério da Economia sob o processo nº MR 017087/2020.

CLÁUSULA NONA – DIVERGÊNCIAS.

Eventuais divergências na aplicação do presente instrumento serão dirimidas pelas entidades convenentes, em comum acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO.

Eventual revisão deste termo aditivo deverá privilegiar a mediação, observando os mesmos critérios de livre diálogo utilizados para sua elaboração.

Porto Alegre/RS, 3 de agosto de 2020.



THOMAZ NUNNENKAMP

Presidente

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS



ANTONIO JOHANN

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREG. EM ENT. CULT. RECR. DE ASSIST. SOC. DE
ORIENT. E FORM. PROF. DO EST. DO RG

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR040660/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.102907/2020-17**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **27/04/2020**

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/08/2020 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS, CNPJ n. 93.849.503/0001-17, localizado(a) à Avenida Assis Brasil - de 6301 ao fim - lado ímpar, 8787, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91140-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP, CPF n. 501.616.790-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/07/2020 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR040660/2020, na data de 11/08/2020, às 12:26.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

THOMAZ NUNNENKAMP
Presidente

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10047424

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
IP utilizado: 189.6.179.19
Data e Horário: 21/08/2020 16:49:40
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.106340/2020-58
Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Registro de Termo Aditivo de CCT 10047414

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CX 10047415
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA 10047416
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR 10047417
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF 10047418
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL 10047420
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS 10047421
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR 10047422
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA 10047423

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.



Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR040660/2020

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Para: senalba@senalba.com

24 de agosto de 2020 17:02

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR040660/2020 e protocolizado no da Economia sob nº 10264106340202058, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número RS001935/2020.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS